

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA CSCI Nº 002/2021

**EMENTA:** Institui o Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual e dá outras providências.

**A COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município de Condado/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 867/2009, de 25 de junho de 2009, que dispõe a criação e funcionamento do Sistema de Controle Interno no Poder Executivo Municipal, Orienta:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual.

**Art. 2º** O Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual é o constante no Anexo I desta Orientação Técnica.

### CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA OS RESPONSÁVEIS PELO PPA – PLANO PLURIANUAL

**Art. 3º** O Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual deve ser observado, consultado e utilizado na elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual deverão enviar, para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, após a conclusão da sua elaboração ou revisão, o Relatório de Atendimento ao Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual, de acordo com o Anexo II desta Orientação Técnica.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º** - Os procedimentos instituídos por esta Orientação Técnica se sujeitam a fiscalização in loco realizada periodicamente pelo órgão gestor, e/ou pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município.



## **BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

**Art. 5º** - A presente Orientação Técnica integra um conjunto de ações, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37, 165 ambos da Constituição Federal;

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário nas orientações instituídas.

**Art. 7º** - A inobservância desta orientação Técnica constitui omissão de dever funcional.

**Art. 8º** - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Condado/PE, 26 de maio de 2021



**Linthia Lima da Silva**

Coordenadora do Sistema de Controle Interno

**Portaria nº 008/2021**

**Anexo I – Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual**

**1 – O PPA – Plano Plurianual na Constituição da República Federativa do Brasil:**

**1.1 – O Objeto do PPA – Plano Plurianual.**

**1.2 – O Investimento que Ultrapassa um Exercício Financeiro, sua Prévia Inclusão no PPA – Plano Plurianual ou Lei que Autoriza a sua Inclusão.**

**1.3 – O PPA – Plano Plurianual e os Prazos de Encaminhamento para Aprovação e Devolução para Sanção.**

**1.1 – O Objeto do PPA – Plano Plurianual**

1.1.1 – O art. 165, com o seu inciso I, bem como o seu § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensina:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

“I – o plano plurianual;

“(…”

“§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

1.1.2 – O PPA – Plano Plurianual:

1.1.2.1 – É uma lei de iniciativa do poder executivo;

1.1.2.2 – Estabelecerá, de forma regionalizada:

1.1.2.2.1 – As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital;

1.1.2.2.2 – As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas decorrentes das despesas de capital;

1.1.2.2.3 – As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

1.1.3 – O que são:

1.1.3.1 – **Diretrizes:** São as instruções (INDICAÇÕES) gerais que servem de orientação para a administração pública municipal estabelecer as suas ações governamentais relacionadas com as despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e os programas de duração continuada. Exemplo: Universalização dos serviços de saneamento básico;

1.1.3.2 – **Objetivos:** São os propósitos (INTENTOS) qualitativos específicos, relacionados com as despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e os programas de duração continuada, que a administração pública municipal pretende realizar através de seus programas. Exemplo: Ampliação do sistema de saneamento básico.

1.1.3.3 – **Metas:** São os alvos (MARCOS) quantitativos especiais, relacionados com as

despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e os programas de duração continuada, que a administração pública municipal pretende alcançar através de seus projetos e atividades. Exemplo: Construção de 2 (duas) ETAs – Estações de Tratamento de Água e 4 (quatro) ETEs – Estações de Tratamento de Esgoto.

**1.1.3.4 – Despesas de capital:** São as despesas destinadas à formação (CONSTRUÇÃO) ou aquisição (COMPRA) de um bem. Enquadram-se nesta categoria os gastos com os investimentos públicos. Exemplo: Construção de um hospital e compra de um aparelho de tomografia.

**1.1.3.5 – Despesas decorrentes das despesas de capital:** São as despesas destinadas a conservar ou manter um bem. Enquadram-se nesta categoria os gastos com a conservação ou manutenção dos investimentos públicos. Por exemplo: A conservação de um hospital e a manutenção de um aparelho de tomografia.

**1.1.3.6 – Programas de duração continuada:** São aqueles com duração superior a um exercício financeiro. Exemplo: O Programa “Educação Cinco Estrelas” (EDUCAÇÃO BÁSICA).

## **1.2 – O Investimento que Ultrapassa um Exercício Financeiro, sua Prévia Inclusão no PPA – Plano Plurianual ou Lei que Autoriza a sua Inclusão.**

1.2.1 – O art. 167, com o seu § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, alerta:

“Art. 167. São vedados:

“(…”

“§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”

1.2.2 – Nenhum investimento (DETERMINADA DESPESA DE CAPITAL) cuja execução ou duração ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado, sob pena de crime de responsabilidade:

**1.2.2.1 – Sem prévia inclusão no PPA – Plano Plurianual; ou**

**1.2.2.2 – Sem lei que autorize a sua inclusão.**

1.2.3 – O que é:

1.2.3.1 – Investimento: Despesa com obras e instalações, equipamentos e materiais permanentes, investimentos em regime de execução especial, constituição ou aumento do capital de empresas industriais ou agrícolas, investimentos diversos e sentenças judiciais;

1.2.3.2 – Exercício financeiro: No Brasil, coincide com o ano civil, ou seja, é aquele que se inicia no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano.



### 1.3 – O PPA – Plano Plurianual e os Prazos de Encaminhamento para Aprovação e Devolução para Sanção.

1.3.1 – O § 9º, com o seu inciso I, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, menciona:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

“(…”

“§ 9º Cabe à lei complementar:

“I – dispor sobre (…) os prazos (…) do plano plurianual (…)”

1.3.2 – O § 2º, com o seu inciso I, do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, comenta:

“Art. 35. (…)

“(…”

“§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

“I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;”

1.3.3 – A Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu, para lei complementar federal, a competência para dispor sobre os prazos do PPA – Plano Plurianual.

1.3.4 – A Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, quando foi aprovada no Congresso Nacional, previa, além dos prazos, a inclusão do Anexo de Políticas Fiscais no PPA – Plano Plurianual. Porém, o Presidente da República vetou os dispositivos. Na exposição de motivos para o veto, alegou de que os prazos eram muito restritos e de que o Anexo de Políticas Fiscais do PPA – Plano Plurianual confundia-se com o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3.5 – “Mensagem Nº 627, de 4 de maio de 2000.

“Senhor Presidente do Senado Federal,

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Nº 4, de 2000 – Complementar (Nº 18/99 – Complementar na Câmara dos Deputados), que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

“Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

“Art. 3º O projeto de lei do plano plurianual de cada ente abrangerá os respectivos Poderes e será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

“§ 1º Integrará o projeto Anexo de Política Fiscal, em que serão estabelecidos os objetivos e metas plurianuais de política fiscal a serem alcançados durante o período de vigência do plano, demonstrando a compatibilidade deles com as premissas e objetivos das políticas econômica nacional e de desenvolvimento social.



“§ 2º O projeto de que trata o *caput* será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia trinta de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.”

“Razões do veto

“O *caput* deste artigo estabelece que o projeto de lei do plano plurianual deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, enquanto o § 2º obriga o seu envio, ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. Isso representará não só um reduzido período para a elaboração dessa peça, por parte do Poder Executivo, como também para a sua apreciação pelo Poder Legislativo, inviabilizando o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações prioritárias de governo.

“Ressalte-se que a elaboração do plano plurianual é uma tarefa que se estende muito além dos limites do órgão de planejamento do governo, visto que mobiliza todos os órgãos e unidades do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Além disso, o novo modelo de planejamento e gestão das ações, pelo qual se busca a melhoria de qualidade dos serviços públicos, exige uma estreita integração do plano plurianual com o Orçamento da União e os planos das unidades da Federação.

“Acrescente-se, ainda, que todo esse trabalho deve ser executado justamente no primeiro ano de mandato do Presidente da República, quando a Administração Pública sofre as naturais dificuldades decorrentes da mudança de governo e a necessidade de formação de equipes com pessoal nem sempre familiarizado com os serviços e sistemas que devem fornecer os elementos essenciais para a elaboração do plano.

“Ademais, a fixação de mesma data para que a União, os Estados e os Municípios encaminhem, ao Poder Legislativo, o referido projeto de lei complementar não leva em consideração a complexidade, as peculiaridades e as necessidades de cada ente da Federação, inclusive os pequenos municípios.


“Por outro lado, o veto dos prazos constantes do dispositivo traz consigo a supressão do Anexo de Política Fiscal, a qual não ocasiona prejuízo aos objetivos da Lei Complementar, considerando-se que a lei de diretrizes orçamentárias já prevê a apresentação de Anexo de Metas Fiscais, contendo, de forma mais precisa, metas para cinco variáveis – receitas, despesas, resultados nominal e primário e dívida pública – para três anos, especificadas em valores correntes e constantes.

“Diante do exposto, propõe-se veto ao art. 3º, e respectivos parágrafos, por contrariar o interesse público. (...)”.

1.3.6 – Portanto, na falta de lei complementar para dispor sobre os prazos do PPA – Plano Plurianual, continuam valendo os prazos estabelecidos nas LOMs – Leis Orgânicas Municipais ou, na omissão destas, nas CEs – Constituições Estaduais ou, no caso, também, de imprevisão nestas, no inciso I do § 2º do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil.

1.3.7 – Os prazos estabelecidos no inciso I do § 2º do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, para o Projeto do PPA – Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato executivo subsequente, são:

1.3.7.1 – Encaminhamento, para o PL – Poder Legislativo (NO ÂMBITO MUNICIPAL, CÂMARA DOS VEREADORES), para aprovação, até 4 (quatro) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro do mandato executivo: Até 31 de agosto;



1.3.7.2 – Devolução, para o PE – Poder Executivo (NO ÂMBITO MUNICIPAL, PREFEITURA DO MUNICÍPIO), para Sanção, até o encerramento da sessão legislativa: Até meados de dezembro.

**2 – O PPA – Plano Plurianual na Lei Complementar Federal No 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal:**

**2.1 – O PPA – Plano Plurianual como Instrumento de Transparência da Gestão Fiscal.**

**2.1 – O PPA – Plano Plurianual como Instrumento de Transparência da Gestão Fiscal**

2.1.1 – O art. 48, com o seu parágrafo único, da Lei Complementar Federal No 101, de 4 de maio de 2000, instrui:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos (...); e as versões simplificadas desses documentos.

“Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos (...).”

2.1.2 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal:

2.1.2.1 – O PPA – Plano Plurianual;

2.1.2.2 – A versão simplificada do PPA – Plano Plurianual.

2.1.3 – A transparência da gestão fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA – Plano Plurianual.

2.1.4 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**3 – O PPA – Plano Plurianual na Portaria No 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.**

3.1 – As alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 2o, e o art. 3o, da Portaria No 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, definiram:

“Art. 2o Para os efeitos da presente Portaria, entende-se por:

“a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

“b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

“c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; (...)

“Art. 3o A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, código de identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.



3.2 – A Portaria No 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, define como:

3.2.1 – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos. Os objetivos pretendidos devem estar mensurados por indicadores estabelecidos no PPA – Plano Plurianual;

3.2.2 – Projeto: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

3.2.3 – Atividade: Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

3.3 – Os municípios deverão estabelecer, em atos próprios, suas estruturas de programas, código de identificação, respeitados os conceitos e determinações da Portaria No 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

### **3.4 – A Trajetória Orçamentária da Ação Governamental Programa**

Instrumento de Organização da Ação Governamental

#### **AÇÃO GOVERNAMENTAL**

Concretização de Objetivos Pretendidos

#### **OBJETIVOS PRETENDIDOS**

Mensurados por Indicadores Estabelecidos no PPA

#### **PROJETO**

Instrumento de Realização de Objetivo de Programa

#### **REALIZAÇÃO DE OBJETIVO DE PROGRAMA**

Conjunto de Operações Limitadas no Tempo

#### **OPERAÇÕES LIMITADAS NO TEMPO**

Materialização de Ação Governamental

#### **ATIVIDADE**

Instrumento de Manutenção de Objetivo de Programa

#### **MANUTENÇÃO DE OBJETIVO DE PROGRAMA**

Conjunto de Operações Contínuas e Permanentes

#### **OPERAÇÕES CONTÍNUAS E PERMANENTES**

Manutenção de Ação Governamental

### **3.5 – Os Instrumentos Orçamentários da Ação Governamental**

#### **PROGRAMA**

Instrumento de Concepção da Ação Governamental

#### **PROJETO**

Instrumento de Realização da Ação Governamental





ATIVIDADE

Instrumento de Manutenção da Ação Governamental

**3.6 – A Temporalidade Orçamentária da Ação Governamental**

PROGRAMA

Ação Temporal

PROJETO

Operação Eventual e Passageira

ATIVIDADE

Operação Contínua e Permanente

**4 – Como Elaborar e Revisar o PPA – Plano Plurianual**

**4.1 – Considerações Gerais sobre o Processo de Elaboração do PPA – Plano Plurianual.**

**4.2 – A Estruturação Horizontal do PPA – Plano Plurianual.**

**4.3 – A Estruturação Vertical do PPA – Plano Plurianual.**

**4.4 – Os Elementos Constitutivos do Projeto do PPA – Plano Plurianual.**

**4.5 – O Processo e Revisão do PPA – Plano Plurianual.**

**4.1 – Considerações Gerais sobre o Processo de Elaboração do PPA – Plano Plurianual**

4.1.1 – O PPA – Plano Plurianual:

4.1.1.1 – É um planejamento, ainda que de médio prazo:

4.1.1.1.1 – Com base nas suas diretrizes, estratégico;

4.1.1.1.2 – Com base nos seus objetivos, tático;

4.1.1.1.3 – Com base nas suas metas, operacional.

4.1.1.2 – Contém uma agenda de intervenções (OBRAS, AQUISIÇÕES E SERVIÇOS) propostas pela administração pública municipal, de acordo com o levantamento, a interpretação, o diagnóstico e a avaliação estratégica da sua realidade municipal;

4.1.1.3 – É elaborado e aprovado para um período de 4 (quatro) anos, passando a vigorar a partir do segundo exercício financeiro do mandato do prefeito (COMO, POR EXEMPLO, 2014) até o primeiro exercício do prefeito subsequente (COMO, POR EXEMPLO, 2017).

**4.2 – A Estruturação Horizontal do PPA – Plano Plurianual**

4.2.1 – O PPA – Plano Plurianual é estruturado:

4.2.1.1 – Em um primeiro momento, com a percepção da realidade social, econômica, urbanística, ambiental e fiscal do município. A percepção da realidade social, econômica, urbanística, ambiental e fiscal do município ocorre com o levantamento, a interpretação, o diagnóstico, a avaliação e a mensuração:

4.2.1.1.1 – Do que se tem;


4.2.1.1.2 – Do que não se tem;

4.2.1.1.3 – Do que precisa ser feito em curto e médio prazo;



- 4.2.1.1.4 – De qual recurso utilizar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo;
- 4.2.1.1.5 – De quanto recurso empregar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo.
- 4.2.1.2 – Em um segundo momento, após a percepção da realidade social, econômica, urbanística, ambiental e fiscal do município – obtida com o levantamento, a interpretação, o diagnóstico, a avaliação e a mensuração do que se tem, do que não se tem, do que precisa ser feito em curto e médio prazo, de qual recurso utilizar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo e de quanto recurso empregar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo – com a elaboração de diretrizes (INSTRUÇÕES E INDICAÇÕES) gerais que servirão de orientação para a administração pública municipal estabelecer as suas ações governamentais relacionadas com as despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e os programas de duração continuada;
- 4.2.1.3 – Em um terceiro momento, depois da elaboração das diretrizes (INSTRUÇÕES E INDICAÇÕES) gerais, com o estabelecimento dos objetivos (PROPÓSITOS E INTENTOS) qualitativos específicos, relacionados com as despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e os programas de duração continuada, que a administração pública municipal pretende realizar através de seus programas;
- 4.2.1.4 – Em um quarto momento, em seguida ao estabelecimento dos objetivos (PROPÓSITOS E INTENTOS) qualitativos específicos, com a adoção de metas (ALVOS E MARCOS) quantitativas especiais, relacionadas com as despesas de capital, as despesas decorrentes das despesas de capital e os programas de duração continuada, que a administração pública municipal pretende alcançar através de seus projetos e atividades.
- 4.2.2 – O PPA – Plano Plurianual inicia-se com o levantamento, a interpretação, o diagnóstico, a avaliação e a mensuração do que se tem, do que não se tem, do que precisa ser feito em curto e médio prazo, de qual recurso utilizar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo e de quanto recurso empregar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo.
- 4.2.3 – Com o levantamento, a interpretação, o diagnóstico, a avaliação e a mensuração do que se tem, do que não se tem, do que precisa ser feito em curto e médio prazo, de qual recurso utilizar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo e de quanto recurso empregar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo, obtém-se a percepção da realidade social, econômica, urbanística, ambiental e fiscal do município.
- 4.2.4 – Com a percepção da realidade social, econômica, urbanística, ambiental e fiscal do município, elaboram-se as diretrizes gerais.
- 4.2.5 – Com as diretrizes gerais, estipulam-se as ações governamentais.
- 4.2.6 – Com as ações governamentais, definem-se os objetivos qualitativos específicos.
- 4.2.7 – Com os objetivos qualitativos específicos, criam-se programas.
- 4.2.8 – Com os programas, estabelecem-se projetos e atividades.

### **4.3 – A Estruturação Vertical do PPA – Plano Plurianual**

- 4.3.1 – Cada diretriz (geral) das diretrizes gerais encabeçará um anexo do PPA – Plano Plurianual.
- 4.3.2 – Abaixo de cada diretriz (geral), representando uma ação governamental, virá um macro-objetivo e o seu público alvo.
- 

4.3.3 – Depois do macro-objetivo (da diretriz [geral]) e do seu público alvo (a quem se destina) aparecerá o programa com o seu No (número) e nome, acompanhado, ainda:

4.3.3.1 – Da unidade responsável (pelo programa);

4.3.3.2 – Do objetivo (qualitativo específico) do programa;

4.3.3.3 – Do horizonte temporal: contínuo ou temporal (início e término);

4.3.3.4 – Do aspecto multissetorial (se mais de unidade será alcançada pelo programa):

( ) sim ou ( ) não;

4.3.3.5 – O(s) indicador(es) (o que será mensurado);

4.3.3.6 – A quantidade de indicadores (quanto será mensurado);

4.3.3.7 – O índice (da quantidade de indicadores) mais recente (da última avaliação);

4.3.3.8 – O índice final (a quantidade total de indicadores) do PPA.

4.3.4 – Após o programa, aparecem 9 (nove) colunas:

4.3.4.1 – Na primeira coluna, a ação (o que será feito), com o seu número, nome, função (identificação da despesa) e subfunção (subidentificação da despesa);

4.3.4.2 – Na segunda coluna, o produto (o que será entregue) e a identificação se é projeto ou atividade;

4.3.4.3 – Na terceira coluna, a unidade de medida (unidade de indicadores);

4.3.4.4 – Na quarta coluna, o tipo de despesa (se é corrente ou de capital);

4.3.4.5 – Na quinta coluna, o ano (2014, 2015, 2016 e 2017), a meta física (quantidades [indicadores] especiais: o que será realizado), os recursos próprios (qual o montante da despesa será pago com recursos próprios) e as outras fontes (qual o montante da despesa será pago com outras fontes);

4.3.4.6 – Na sexta coluna, o ano de 2014, a sua meta física (quantidades [indicadores] especiais: o que será realizado), os seus recursos próprios (qual o montante da despesa será pago com recursos próprios) e as suas outras fontes (qual o montante da despesa será pago com outras fontes);

4.3.4.7 – Na sétima coluna, o ano de 2015, a sua meta física (quantidades [indicadores] especiais: o que será realizado), os seus recursos próprios (qual o montante da despesa será pago com recursos próprios) e as suas outras fontes (qual o montante da despesa será pago com outras fontes);

4.3.4.8 – Na oitava coluna, o ano de 2016, a sua meta física (quantidades [indicadores] especiais: o que será realizado), os seus recursos próprios (qual o montante da despesa será pago com recursos próprios) e as suas outras fontes (qual o montante da despesa será pago com outras fontes);

4.3.4.9 – Na nona coluna, o ano de 2017, a sua meta física (quantidades [indicadores] especiais: o que será realizado), os seus recursos próprios (qual o montante da despesa será pago com recursos próprios) e as suas outras fontes (qual o montante da despesa será pago com outras fontes).

4.3.5 – Por último, aparecem 3 (três) linhas:

4.3.5.1 – Na primeira linha, o total de recursos próprios (o total da despesa pago com recursos próprios);

4.3.5.2 – Na segunda linha, o total de outras fontes (o total da despesa pago com outras fontes);

4.3.5.3 – Na terceira linha, o total do programa por ano (o total da despesa pago com recursos próprios e o total da despesa pago com outras fontes).

#### **4.4 – Os Elementos Constitutivos do Projeto do PPA – Plano Plurianual**

4.4.1 – O projeto de PPA – Plano Plurianual terá:



- 4.4.1.1 – A Mensagem do Prefeito ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município, contendo:
  - 4.4.1.1.1 – O levantamento, a interpretação, o diagnóstico, a avaliação e a mensuração do que se tem, do que não se tem, do que precisa ser feito em curto e médio prazo, de qual recurso utilizar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo e de quanto recurso empregar para realizar o que precisa ser feito em curto e médio prazo;
  - 4.4.1.1.2 – A percepção da realidade social, econômica, urbanística, ambiental e fiscal do município.
- 4.4.1.2 – O Projeto de Lei, contendo:
  - 4.4.1.2.1 – As disposições preliminares;
  - 4.4.1.2.2 – As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, para as despesas de capital, para as outras despesas decorrentes das despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada;
  - 4.4.1.2.3 – As disposições finais e transitórias.
- 4.4.1.3 – Os anexos, contendo:
  - 4.4.1.3.1 – As diretrizes gerais;
  - 4.4.1.3.2 – Os macros-objetivos e os seus públicos alvos;
  - 4.4.1.3.3 – O No (número) e nome do programa, acompanhado, ainda:
    - 4.4.1.3.3.1 – Da unidade responsável;
    - 4.4.1.3.3.2 – Do objetivo do programa;
    - 4.4.1.3.3.3 – Do horizonte temporal;
    - 4.4.1.3.3.4 – Do aspecto multissetorial;
  - 4.4.1.3.4 – Os indicadores;
  - 4.4.1.3.5 – As quantidade de indicadores;
  - 4.4.1.3.6 – Os índices mais recentes;
  - 4.4.1.3.7 – Os índices finais do PPA;
  - 4.4.1.3.8 – As ações, com os seus números, nomes, funções e subfunções;
  - 4.4.1.3.9 – Os produtos e as identificações se são projetos ou atividades;
  - 4.4.1.3.10 – As unidades de medida;
  - 4.4.1.3.11 – Os tipos de despesa;
  - 4.4.1.3.12 – Os anos, as metas físicas, os recursos próprios e as outras fontes;
  - 4.4.1.3.13 – Os totais de recursos próprios;
  - 4.4.1.3.14 – Os totais de outras fontes;
  - 4.4.1.3.15 – Os totais gerais.

#### **4.5 – O Processo e Revisão do PPA – Plano Plurianual**

- 4.5.1 – O PPA – Plano Plurianual precisa de revisões periódicas, com o intuito de atualizar, reformular e modernizar:
  - 4.5.1.1 – As suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas;
  - 4.5.1.2 – Os seus programas, os seus projetos e as suas atividades, bem como os seus indicadores e as suas quantidades;
  - 4.5.1.3 – As suas ações, os seus produtos, as suas metas físicas, bem como os seus recursos e os seus valores.
- 4.5.2 – A revisão do PPA – Plano Plurianual deve estar:
  - 4.5.2.1 – Embasada em avaliação técnica do desempenho dos programas e das ações;
  - 4.5.2.2 – Prevista na lei que o instituiu e estabeleceu a forma e a periodicidade das avaliações.
- 4.5.3 – O projeto de lei de revisão do PPA – Plano Plurianual deverá conter:

- 4.5.3.1 – No caso de inclusão de programa:
  - 4.5.3.1.1 – O diagnóstico da atual situação que se deseja enfrentar ou da nova demanda que se queira atender;
  - 4.5.3.1.2 – A indicação dos recursos que serão utilizados;
  - 4.5.3.1.2 – A informação de todos os seus atributos.
- 4.5.3.2 – No caso de alteração ou exclusão de programa, exposição dos motivos.

## **5 – Legitimidade Orçamentária – PPA – Plano Plurianual**

### **5.1 – Órgão Responsável pela Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual.**

### **5.2 – Servidores Responsáveis pela Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual.**

#### **5.1 – Órgão Responsável pela Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual**

5.1.1 – O órgão, de fato, responsável pela elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual deverá ser o mesmo que, de direito, consta na estrutura organizacional e administrativa da prefeitura.

#### **5.2 – Servidores Responsáveis pela Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual**

5.2.1 – Os servidores responsáveis, de fato, pela elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual deverão ser os mesmo que, de Direito, constam na estrutura funcional da prefeitura.

## **6 – Economicidade Orçamentária – PPA – Plano Plurianual**

### **6.1 – Informatização da Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual.**

### **6.2 – Segurança, Economia e Preço da Informatização na Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual.**

#### **6.1 – Informatização da Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual**

6.1.1 – A elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual deverão ser, totalmente, informatizadas, propiciando economicidade operacional, aliando técnica, velocidade e presteza.

#### **6.2 – Segurança, Economia e Preço da Informatização na Elaboração e Revisão do PPA – Plano Plurianual**

6.2.1 – A informatização na elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual deverá propiciar economicidade financeira, conciliando segurança, economia e preço.

**Anexo II – Relatório de Atendimento ao Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual**

1 – O Manual de Procedimento para os Responsáveis pelo PPA – Plano Plurianual foi, devidamente, observado, consultado e utilizado na elaboração e revisão do PPA – Plano Plurianual.

2 – Acatamos, especificamente:

2.1 – Os preceitos constitucionais relacionados com:

2.1.1 – O objeto do PPA – Plano Plurianual;

2.1.2 – O investimento que ultrapassa um exercício financeiro, sua prévia inclusão no PPA – Plano Plurianual ou lei que autoriza a sua inclusão;

2.1.3 – O PPA – Plano Plurianual e os prazos de encaminhamento para aprovação e devolução para sanção.

2.2 – A Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, no que tange ao PPA – Plano Plurianual como instrumento de transparência da gestão fiscal;

2.3 – A Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, no que se refere aos programas, projetos e atividades constantes no PPA – Plano Plurianual;

2.4 – As considerações gerais sobre o processo de elaboração, revisão, estruturação horizontal, estruturação vertical e os elementos constitutivos do projeto do PPA – Plano Plurianual;

2.5 – As considerações específicas sobre a legitimidade do PPA – Plano Plurianual;

2.6 – As considerações especiais sobre a economicidade do PPA – Plano Plurianual.

<b>RESPONSÁVEL PELO PPA – PLANO PLURIANUAL</b>	
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
<b>Data</b>	<b>Assinatura</b>

